

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO LANCHE

Considerando que as 7ª e 8ª horas trabalhadas não foram consideradas jornada extraordinária, conforme exaurido no tópico anterior, julgo improcedente o pagamento da propalada indenização substitutiva.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A própria parte, com seu direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, CF/88), na qualidade de cidadão ou mesmo por meio de patrono, pode levar aos órgãos da Administração Pública os fatos narrados na petição inicial, agindo em defesa daquilo que entender ser relevante ou de interesse público, sendo desnecessária, portanto, a expedição de ofícios pela Secretaria da Vara do Trabalho, salvo quanto aos que forem expressamente determinados na presente decisão.

JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o teor do conjunto probatório produzido, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que a remuneração média percebida era inferior ao limite de 40% do teto dos benefícios do RGPS, sem prova de alteração de tal situação fática.

No tocante aos honorários sucumbenciais, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da reclamada, que arbitro no valor equivalente a 10% sobre o valor dado aos pedidos julgados integralmente improcedentes, divididos igualmente entre os representantes. Entretanto, cumpre salientar que, no dia 20/10/2021, em decisão plenária, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5766, proposta pelo Procurador-Geral da República, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos art. 790-B, *caput* §4º, e 791-A, §4º, da CLT, razão pela qual não há que se falar na condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, em face do julgamento vinculante no âmbito do Excelso STF.

Com tais considerações, fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pelo reclamante, a quem foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.

3 - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **decido**, na Ação Trabalhista que **FILIBE BERNARDINI DE ASSIS** ajuizou em face de **CLARO S/A**:

I – rejeitar a preliminar arguida em defesa;

II - acolher a prescrição quinquenal, com fulcro no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando prescritos os efeitos pecuniários das pretensões relativas às parcelas anteriores a 11/08/2016, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a tais pretensões, a teor do art. 487, II, do CPC;

III – no **MÉRITO**, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados

na exordial.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo autor, no valor de R\$3.224,89, calculadas sobre R\$161.244,65, valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de julho de 2022.

ALEXANDRE GONCALVES DE TOLEDO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Foro de Belo Horizonte Portaria

PORTARIA GSING N. 1, DE 08 DE JULHO DE 2022

Designa os coordenadores regionais do Sistema Integrado de

Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA), no âmbito do Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região.

A COORDENADORA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PARTICIPAÇÃO DA PRIMEIRA

INSTÂNCIA NA GESTÃO JUDICIÁRIA E NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

(SINGESPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 11, §1º da Portaria GP/SGP n. 1.642, de 23 de

agosto de 2011 (Regulamento Geral do Sistema Integrado de Participação

da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da

Justiça - SINGESPA);

CONSIDERANDO que os magistrados abaixo nomeados, após consulta desta

Coordenadora Geral e indicação de seus pares, dispuseram-se a atuar

como Coordenadores Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da

Primeira Instância na Administração da Justiça, no biênio 2022/2023,

nas sub-regiões (URGEs) em que estão devidamente lotados; e, também

havendo o acolhimento da indicação e a anuência do Presidente deste

E.Tribunal, conforme e-PAD 23812/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa os Coordenadores Regionais do Sistema

Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão

Judiciária e

na Administração da Justiça (SINGESPA), no âmbito do Tribunal Regional

do Trabalho da 3ª Região, para o período do mandato da atual

Administração, biênio 2022/2023:

I- RONALDO ANTÔNIO DE BRITO JÚNIOR - URGE REGIÃO METROPOLITANA

(URM);

II- IURI PEREIRA PINHEIRO - URGE ZONA DA MATA (UZM);

III- HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA - URGE TRIÂNGULO MINEIRO

(UTM);

IV- SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES - URGE TRIÂNGULO MINEIRO

(UTM);

V- STELLA FIUZA CANÇADO - URGE CENTRO-OESTE DE MINAS (UCO);

VI- WALACE HELENO MIRANDA DE ALVARENGA - URGE

JEQUITINHONHA/MUCURI (UJM);

VII- RACHEL FERREIRA CAZOTTI - URGE NORTE DE MINAS (UNM);

VIII- FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA - URGE CENTRAL

MINEIRA (UCM);

IX- PATRICIA VIEIRA NUNES DE CARVALHO - URGE VALE DO RIO DOCE

(UVRD);

X- LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS - URGE ALTO PARNAÍBA/NOROESTE DE

MINAS (UPN);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES

Coordenadora Geral do SINGESPA

1ª Vara do Trabalho de Betim

Edital

Processo Nº ATOrd-0011221-68.2015.5.03.0026

AUTOR	CLOVIS DE VASCONCELOS CLAUDINO JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 145320-D/MG)
RÉU	PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c
ep.municipio.estado.codEstado}

TEL: (31) 35296410

E-Mail:vt1.betim@trt3.jus.br

PJe-JT - EDITAL

O(A) Exmo.(a) Juiz(a) da **1ª Vara do Trabalho de Betim**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo 0011221-68.2015.5.03.0026, cujas partes: AUTOR: CLOVIS DE VASCONCELOS CLAUDINO JUNIOR e RÉU: PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e estando o réu em lugar ignorado, fica o mesmo intimado para tomar ciência da Sentença (id.0b3463a) pelo prazo legal.

"Vistos os autos.

Inicialmente, tendo em vista a manifestação do exequente

#id:4860735, altere-se o agravo de petição por ele interposto

id:5ba8420 para "Manifestação".

Considerando o Despacho id:60eec3a, a presente execução passa a tramitar no processo piloto (autos 0012139-09.2014.5.03.0026).

Após o retorno daqueles autos, junte-se àquele cópia do Despacho id:60eec3a e dos cálculos id be3a9c8,

Intimem-se as partes, sendo o réu, por edital.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo após o prazo.

BETIM/MG, 07 de julho de 2022.

RENATA BATISTA PINTO COELHO FROES DE AGUILAR